



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

EDUCAÇÃO

DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS Nº 2 DE BEJA

ESCOLA SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA D. MANUEL I, BEJA



REGULAMENTO

PRÉMIO DA CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA

Dando cumprimento ao Protocolo celebrado entre a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, de Beja, e o Agrupamento de Escolas nº 2, definem-se as regras de atribuição do Prémio, que galardoa os alunos que mais se distinguem a nível académico.

Art.º 1º

O presente regulamento define os critérios e procedimentos para a concretização do Prémio atribuído pela Caixa de Crédito.

Art.º 2º

Candidatos ao Prémio

São abrangidos pelo presente regulamento todos os discentes matriculados na Escola Secundária com 3º Ciclo D. Manuel I e os discentes do 2º e 3º ciclos da Escola Básica Mário Beirão

Art.º 3º

Condições de admissão

1. No final do ano lectivo, realizada a avaliação sumativa interna, serão candidatos ao Prémio os discentes do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico, do Ensino Secundário e do Ensino Profissional com o melhor desempenho escolar.

2. As condições de admissão para os discentes do Ensino Básico são cumulativamente as seguintes:

- a) frequência pela primeira vez do ano de escolaridade;
- b) obtenção da melhor média final, sendo consideradas somente as classificações do terceiro período (calculada pela média aritmética simples arredondada às centésimas dos níveis obtidos pelos alunos em todas as áreas curriculares disciplinares, com excepção de Educação Moral e Religiosa Católica);

3. As condições de admissão para os discentes do Ensino Secundário são cumulativamente as seguintes:

- a) frequência pela primeira vez do ano de escolaridade;
- b) só serão considerados os discentes matriculados pela primeira vez a todas as disciplinas do ano em que estão inscritos.

c) obtenção da melhor média final, sendo consideradas somente as classificações do terceiro período (calculada pela média aritmética simples arredondada às centésimas das classificações obtidas pelos alunos em todas as disciplinas, com exceção de Educação Moral e Religiosa Católica);

4. A condição de admissão para os discentes do Ensino Profissional é a seguinte:

a) obtenção da melhor classificação final de curso, sendo considerada a totalidade dos módulos previstos para o ciclo de formação;

Art.º 4º

Em situação de empate, o prémio será distribuído equitativamente pelo total dos alunos apurados.

Art.º 5º

Cabe ao(à) Diretor(a) apurar os alunos que reúnem os critérios definidos no Art.º 3.

Art.º6º

Publicitação dos Prémios

Compete ao (à) Director(a) do Agrupamento a divulgação dos alunos apurados, através da afixação em local visível e a sua publicitação através do site institucional da escola.